

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2,5 horas e 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2 horas diárias até diárias até 30 de junho de 2021, correspondentes à categoria de assistente operacional.

ATA N.º 1

Aos vinte e cinco dias do mês agosto do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, na sala de apoio à Direção, reuniu o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2,5 horas e 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2 horas diárias até diárias até 30 de junho de 2021, correspondentes à categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Lousã, aberto por despacho do Diretor, datado de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, cujo aviso, por extrato, se encontra para publicação em Diário da Republica, estando presentes o Presidente, o 2º vogal efetivo e o 1º vogal suplente do Júri.

O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite:

- Fixação dos parâmetros da Avaliação Curricular

O Júri, nos termos da lei, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

- Habilitação Académica de Base (HAB);
- Experiência Profissional (EP);
- Formação Profissional (FP)

1. A **Habilitação Académica de Base (HAB)** constitui um fator obrigatório do método de seleção e no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1. Não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Nesse sentido, a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao da escolaridade obrigatória, devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferirem aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher.

Assim, o júri deliberou que a **Habilitação Académica de Base (HAB)**, é graduada de acordo com o seguinte:

- a) 20 Valores-Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores-11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 Valores-escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiências profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2. A **Experiência Profissional (EP)** é avaliada tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o(a) candidato(a) exerce/exerceu funções. Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas,

valorizando o exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto para o qual foi aberto o procedimento. Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

Assim, o júri deliberou que a Experiência Profissional (EP), é graduada de acordo com o tempo de serviço, expresso em anos e dias, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

- a) 20 Valores - 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores- 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores-1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 Valores- 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores-1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

3. A **Formação Profissional (EP)** visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.

Assim, na avaliação deste fator o Júri deliberou que a valoração é feita de acordo com o seguinte:

A Formação profissional será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 6 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 15 horas;
- d) 4 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- e) 2 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 60 horas;
- f) 0 (zero) valores — Sem qualquer formação.

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4. A **classificação final da Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica.

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)/7$$

As ponderações dos fatores (HA, EP e FP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

5. A **lista de ordenação final** dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção

6. Em caso de igualdade de valoração, os **critérios de desempate** a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da experiência profissional (EP);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de menor idade.

7. Para efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019 e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

8. Considerando que o horário dos contratos é diferente, a colocação dos candidatos é realizada segundo a lista ordenada, sem prejuízo do candidato selecionado poder optar por um horário de duração inferior.

9. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Lousã, 25 de agosto de 2020

O Presidente: Jose Carlos Caetano Ferreira
(José Carlos Caetano Ferreira)

A 2ª Vogal efetiva: Olga Quaresma
(Olga Maria Mendes Dinis Quaresma)

A 1ª Vogal suplente: Ana Maria Vicente Duarte
(Ana Maria Vicente Duarte)